

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Contemporânea Escola Técnica		
EMENTA: Autoriza, até 31 de dezembro de 2027, a Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertada pela Contemporânea Escola Técnica, Código do Censo/Inep nº 23270179, com previsão de oferta de 6 (seis) turmas a cada semestre com 25 (vinte e cinco) vagas cada, na modalidade Presencial, e dá outras providências. Referida Escola está sediada na Rua Sabino Roberto, nº 3.098, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e é mantida por M. de F. Bento Chaves - ME, com sede na Rua Professor Ricarte, nº 813, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no mesmo município.		
RELATORA: Cristiane Carvalho Holanda		
NUP: 30021.002376/2024-57	PARECER Nº 224/2025	APROVADO EM: 28/5/2025

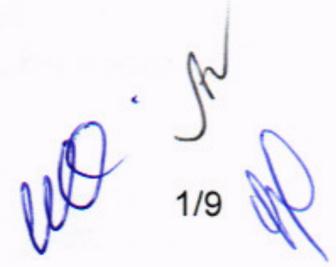
I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Bento Chaves, diretora da Contemporânea Escola Técnica, Instituição com Censo Escolar/Inep nº 23270179 e sede na Rua Sabino Roberto, nº 3.098, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, mediante o NUP 30021.002376/2024-57, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para que referida Escola ofereça a Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com previsão de oferta de 6 (seis) turmas a cada semestre com 25 (vinte e cinco) vagas cada, na modalidade Presencial.

Essa Instituição está recredenciada pelo Parecer CEE nº 090/2025, com validade até 31 de dezembro de 2027, que também renovou o reconhecimento do curso Técnico de Enfermagem, com validade até 31 de dezembro de 2027.

A Presidente deste CEE, em 3 fevereiro de 2025, designou, pela Portaria CEE nº 23/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 7 de fevereiro de 2025, o especialista avaliador, Ismael Moreira de Sousa, bacharel em Enfermagem, especialista em Saúde da Mulher e mestre em Enfermagem, para avaliar a Contemporânea Escola Técnica para fins de autorização para ofertar referida Especialização.

FOR: GR
REV: JAA


1/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

A análise documental foi realizada pela assessora técnica da Célula da Educação Superior e Profissional/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que emitiu a Folha de Informação nº 8/2025.

A avaliação foi norteada pelo Instrumento de Avaliação para a Autorização da oferta da Especialização Técnica, elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996; com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e com as normas deste Conselho.

Essa Escola apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhado a este CEE;
- b) Regimento Escolar;
- c) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- d) CNPJ e demais documentos constitutivos da Instituição;
- e) Certidões Negativas e de FGTS;
- f) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- g) Plano de Curso e Projeto Pedagógico;
- h) Termos de Convênio para fins do Estágio Supervisionado;
- i) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A Contemporânea Escola Técnica conta com ambientes que oferecem conforto, higiene, boa iluminação e ventilação; as salas de aula são amplas e climatizadas, proporcionando um espaço adequado para o ensino; os laboratórios possuem dimensões apropriadas para as atividades práticas; a acessibilidade ainda pode ser aprimorada, especialmente com a implementação de piso tátil para garantir a inclusão de pessoas com deficiência visual.

A biblioteca, embora com um acervo adequado, não é bem utilizada pelos estudantes, fazendo-se necessária a implantação de uma biblioteca virtual que poderá vir a ser uma solução interessante para atender às necessidades digitais dos alunos. Mesmo assim, sugere-se que a gestão da biblioteca busque incentivar estudantes e professores a utilizarem os recursos disponíveis.

A direção pedagógica será exercida por Maria de Fátima Bento Chaves, graduada em Administração e especialista em Gestão Escolar; a coordenação da

FOR: GR
REV: JAA

2/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

Especialização ficará a cargo de Jean Jeyfison de Sousa Mendonça, bacharel em Enfermagem e especialista em Saúde Mental; a coordenação do estágio estará sob a responsabilidade de Milena Kelma Malaguêta Pitombeira, bacharel em Enfermagem e especialista em Enfermagem do Trabalho, e a secretária escolar será Neila Aparecida Bento Chaves, técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 985.

O Plano de Curso, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

Conforme o Relatório do especialista avaliador, destacam-se comentários pertinentes aos critérios apresentados como: “os procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem estão previstos no Plano de Curso”.

Essa Instituição, para a realização do estágio, mantém convênio com as seguintes empresas:

- a) Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte
- b) Agrícola Famosa Ltda, Carbomil Química S/A
- c) Tropical Nordeste *Fruit* Agroindústria Ltda
- d) *Del Monte Fresh Produce* Brasil Ltda

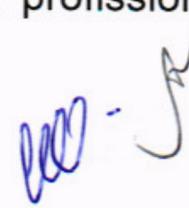
A matriz curricular, segundo o especialista, está estruturada com base no desenvolvimento das competências e habilidades propostas pela Especialização, condizentes com o perfil profissional, contemplando as indicações metodológicas e o estágio supervisionado.

Os objetivos dessa Especialização estão em consonância com a formação da qualificação específica em Saúde do Trabalhador levando em consideração que estudos adicionais técnico-científicos, de nível médio em Saúde do Trabalhador, resultam em maior eficiência no desempenho das atividades específicas do técnico de Enfermagem.

O quadro funcional da Contemporânea Escola Técnica é composto por profissionais qualificados e competentes cuja atuação é de fundamental importância para o sucesso das ações educacionais desenvolvidas pela Instituição.

O corpo docente responsável pelo desenvolvimento dessa Especialização é composto por profissionais graduados e pós-graduados em áreas afins da Saúde do Trabalhador e estão aptos para o desempenho de suas funções educacionais, sendo constituído por seis docentes graduados com bacharelados. Desses, quatro são especialistas, e um é mestre. Todos comprovam experiência profissional no

FOR: GR
REV: JAA

 3/9 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

magistério e em áreas de atuação fora do magistério. Os professores serão contratados por hora-aula e ministrarão até três disciplinas distintas.

Objetivos da Especialização:

a) capacitar o profissional da área para que ele promova atividades que divulguem as normas de higiene e segurança no trabalho;

b) promover ações que evitem evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais;

c) planejar ações conscientes que protejam os recursos humanos e o patrimônio da empresa, no que se refere a riscos de fatores internos e de agentes ambientais no trabalho;

d) capacitar o profissional para elaborar plano de emergência e ações competentes, para evitar situações desencadeantes de acidentes de trabalho, contaminantes físicos, químicos, desabamentos, incêndios, terrorismo e invasão da empresa/instituição;

e) promover ações corretivas a fim de avaliar as condições ideais de trabalho, carga física, mental e psíquica a que estão expostos os trabalhadores das empresas;

f) implementar políticas de serviços de saúde e segurança no trabalho por meio de indicadores preestabelecidos.

Essa Especialização se propõe a ofertar uma formação profissional voltada para o fortalecimento da cidadania, com base nos princípios norteadores da saúde, voltados para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde dos trabalhadores em geral. Nesse sentido, entende-se a saúde no seu sentido mais amplo, como condição de cidadania necessária para o bem comum e para a qualidade de vida.

O concluinte dessa Especialização deverá dominar o contexto legal da sua profissão; informará e orientará as pessoas sobre os riscos de doenças ocupacionais e profissionais existentes e apresentará meios, técnicas e treinamentos adequados à prevenção e controle de doenças e desenvolverá atividades profissionais participando do desenvolvimento de programas voltados para grupos de risco (hipertensos, alcoólatras, obesos, diabéticos etc) e de trabalho familiar de forma integrada e ética, com equipes multidisciplinares de saúde e segurança do trabalho e com outros demais profissionais envolvidos nos ambientes da empresa/instituição.

FOR: GR
REV: JAA

4/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

O especialista em Saúde do Trabalhador deverá apresentar bom relacionamento interpessoal, responsabilidade, iniciativa, senso de observação acurado, capacidade de autogestão e autocontrole. A sua prática profissional deverá estar pautada na observação dos princípios éticos e legais da profissão, no respeito ao cliente, na importância do trabalho coletivo e cooperativo com uma equipe multidisciplinar e nas normas de biossegurança e segurança no trabalho.

A matriz curricular segue as diretrizes recomendadas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador e está organizada em três Módulos e o estágio supervisionado, assim composta: trezentas horas teórico-práticas; cem horas de estágio, totalizando quatrocentas horas presenciais.

MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL
I - ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR	Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	20 h	-	20 h
	Introdução à Saúde do Trabalhador e Ética Profissional no Ambiente de Trabalho	25 h	-	25 h
	Psicologia Aplicada	20 h	-	20 h
Carga Horária Total do Módulo I		65h	-	65h
II - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR	Saúde do Trabalhador	25 h	05h	30 h
	Higiene do Trabalho	25 h	05h	30 h
	Programas de Saúde e Segurança no Trabalho - SST	30 h	-	30 h
	Epidemiologia e Toxicologia Aplicadas à Saúde do Trabalhador	30 h	-	30 h
Carga Horária Total Módulo II		110h	10h	120h
III - PREVENÇÃO	O Ambiente, Doenças do Trabalho e Doenças	25 h	05h	30 h

FOR: GR
REV: JAA

[Handwritten signatures] 5/9 *[Handwritten initials]*

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

DE DOENÇAS E ACIDENTES DO TRABALHO	Ocupacionais			
	Ergonomia	20 h	05h	25 h
	Segurança do Trabalho	30 h	-	30 h
	Gerenciamento de Resíduos e Controle de Qualidade	25 h	05h	30 h
Carga Horária Total Módulo III		100h	15h	115h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	100			
CARGA HORÁRIA TOTAL	400 horas			
QUADRO SÍNTESE				
MÓDULOS	DISTRIBUIÇÃO CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA TOTAL	
	TEÓRICA	PRÁTICA		
MÓDULO I	65H	-	65H	
MÓDULO II	110H	10H	120H	
MODULO III	100H	15H	115H	
TOTAL (teórica/prática)	275H	25H	300H	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO			100H	
TOTAL GERAL DO CURSO			400H	

AVALIAÇÃO FINAL

Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. A instituição atendeu às recomendações do Parecer anterior		X
1.1 (Re) credenciamento		X
1.2 (Renovação) Reconhecimento de curso		
1. Plano de curso	EXCELENTE	
2. Matriz curricular	EXCELENTE	

FOR: GR
REV: JAA

6/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

3.	Corpo docente do curso em análise	EXCELENTE	
4.	Estágio	EXCELENTE	
5.	Avaliação de aprendizagem	EXCELENTE	
6.	Coordenação de curso	EXCELENTE	
7.	Orientação de estágio	EXCELENTE	
8.	Biblioteca	BOM	
9.	Laboratórios	BOM	
10.1	Informática		
10.2	Específico	BOM	
10.	Secretaria escolar	EXCELENTE	
11.	Condições gerais do prédio	BOM	

Essa Especialização obteve o conceito "Excelente" nos seguintes aspectos: Plano de Curso, estágio, secretaria escolar, matriz curricular, corpo docente, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso e orientação de estágio, e conceito de BOM em biblioteca, laboratório de informática e específicos e nas condições gerais do prédio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; da Resolução CNE/CEB nº 2/2020; da Resolução CNE/CEB nº 6/2012; da Lei Federal nº 7.498/86; da Resolução CEE nº 395/2005; da Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e da Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a de nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização, até 31 de dezembro de 2027, da Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertada pela Contemporânea Escola Técnica, Código do Censo/Inep nº 23270179, com previsão de oferta de 6 (seis) turmas por semestre com 25 (vinte e cinco) vagas cada, na modalidade Presencial. Referida Escola está sediada na Rua Sabino Roberto, nº 3.098, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e é mantida por M. de F. Bento Chaves - ME, com sede na Rua Professor Ricarte, nº 813, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no mesmo município.

Ao expressar o voto, recomendo a essa Instituição:

FOR: GR
REV: JAA

7/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

1) reformular, em conjunto com seus educadores e com a representação estudantil o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Regimento Escolar (RE) para: Agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazidos pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático. Não existe democracia se não há a garantia dos Direitos Humanos e a busca da construção da Cultura de Paz, não se faz com violência ou guerras, por isso a Justiça Restaurativa vem corroborar com o respectivo reconhecimento dos erros, reparação dos danos causados, restauração do senso de comunidade. Ao lutar para promover a Cultura de Paz, precisa-se garantir e assegurar que os Direitos Humanos sejam respeitados e isso pode ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas. Nesse sentido sugiro que promova com professores e estudantes, ações complementares como palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa, que tratem da questão dos direitos humanos de forma mais ampla, estudos sobre a homotransfobia (LGBTQIAPN+), a misoginia, o capacitismo e todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;

2) Inserir, também, no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a orientação da Lei nº 15.100/2025, que proíbe os alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas;

3) implantar, conforme as normas da NBR 9050 da ABNT, a identificação visual nas paredes e chão (piso tátil) para contemplar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, inclusive como uma forma de ficar atento à Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência;

4) ampliar o acervo da biblioteca com exemplares físicos, atualizados em quantidade suficientes para todos os estudantes;

5) adquirir uma biblioteca virtual;

6) incluir os dados dos alunos no Sistec/MEC. Após a conclusão do curso, deverá alterar o "status" do aluno para 'concluído' e fazer constar no verso do seu diploma o número no Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para ter validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020; como também o

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 224/2025

número do Parecer que credenciou a Instituição e reconheceu o curso, com as datas de validade e de publicação no Diário Oficial do Estado;

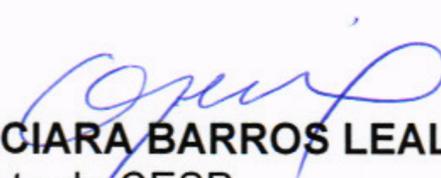
7) atentar para o estabelecido no Art. 5º, § 3º, da Resolução CEE nº 485/2020, que assinala: “ Os pedidos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência.”

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

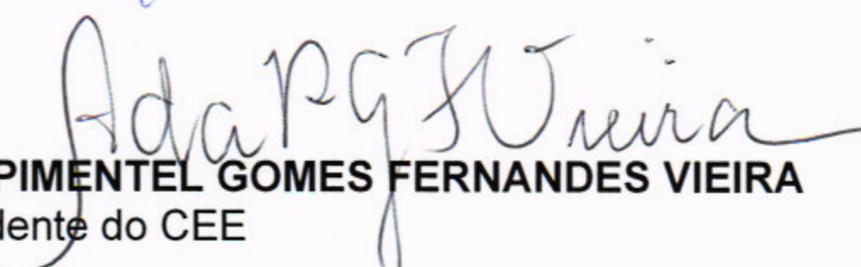
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 28 de maio de 2025.



CRISTIANE CARVALHO HOLANDA
Relatora



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

